## LEI MUNICIPAL Nº 2.185/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica ao a empresa MARQUES & MICHELS LTDA ME e dá outras providências."

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 30.09.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pelo lote n.º 07-B, da quadra 01, matriculado sob o n.º 18.898, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no loteamento Distrito Industrial, à empresa **MARQUES & MICHELS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.533.637/0001-18, com inscrição estadual n.º 28.346.966-8, ramo de atividade *Retifica de motores a álcool, diesel e gasolina*, com a finalidade de permitir a expansão das atividades da empresa no município de Amambai.
- **Art.2º** Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 02 (anos) anos para finalização das obras de construção e instalação da sede da empresa beneficiada.
  - § 1.º Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.
  - **§ 2.º** Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.
- **Art. 3º** Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- § 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3.º desta Lei.
- **§ 2.º** Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.
- Art.4º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo pela empresa.
- **Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2009

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS Secretária Municipal de Administração.

Public	cado	no:	Diário	MS	n°	
Cade	no:					
Em:	/	/				